

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **108**
julho 2014

Governo dos Açores cria regime de benefícios fiscais a projetos de investimento .4

Publicada segunda alteração do regime jurídico que estabelece a titularidade dos recursos hídricos .8

Notícias

- Revalidação de Alvarás para 2015: Prazo de entrega da IES termina a 15 de julho .2

- IVA nos Açores não sobe para 19 por cento, assegura Vice Presidente do Governo dos Açores .3

- Agendamento de atendimento presencial na Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) .5

- Marcação CE dos Produtos de Construção: Declaração de desempenho .7

Espaço do Associado

- Civil Açores - Edificações Urbanas, Lda. .6



Estrada Regional 3-1º, n.º 57
9600-102 Ribeira Grande
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: ambiente@tecnovia.pt



MENOS RESÍDUOS...

MAIS AMBIENTE

Na presente número do “Construção & Materiais”, e de entre as demais notícias, destacamos o recente anúncio, por parte do Governo dos Açores, da criação de um regime de benefícios fiscais a projetos de investimento reduzindo taxas de IRC, IMI e IMT, naquele que é um dos sete sistemas de incentivos inseridos no programa “Competir +” - conforme lhe adiantámos na passada edição de maio -, e cuja entrada em funcionamento se prevê entre o atual segundo semestre de 2014 e o final de 2020.

Relembramos ainda as empresas do término do prazo para entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES) por via eletrónica junto da Administração Fiscal (15 de julho), fundamental para efeitos de revalidação de alvarás para o ano de 2015.

Breves notas ainda para a publicação da Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, que procede à segunda alteração do regime jurídico que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, bem como para a alteração do anexo III do “Regulamento Produtos de Construção” (Regulamento EU 305/2011, de 9 de março), que consagra o modelo a utilizar para a elaboração da “Declaração de Desempenho” relativa aos produtos de construção. ■

Visite-nos na Internet em www.aicopa.pt

Notícias

Para efeitos de revalidação dos alvarás para 2015: - Prazo para entrega da IES termina a 15 de julho



À semelhança dos anos anteriores, relembramos que para efeitos de revalidação de alvarás para o ano de 2015, não é necessário que as empresas remetam ao InCI, I.P. a Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa ao ano de 2013, bastando que a mesma seja entregue atempadamente pelas empresas (até ao próximo dia 15 de julho) por via eletrónica, junto da Administração Fiscal e seja por esta devidamente validada.

Aproveitamos para, uma vez mais, lhe alertar para eventuais contactos por parte de entidades privadas denominadas por «Gabinete de Alvarás», que se apresentam através do envio de carta, propondo às empresas a contratação de serviços para procederem à revalidação de alvarás para o ano seguinte, induzindo-as a pagar determinados valores para esse fim.

Relembramos que estas entidades privadas não possuem qualquer ligação jurídica ao Instituto da Construção e do Imobiliário – InCI, I.P., e que apenas aquele Instituto é «competente para proceder à revalidação dos alvarás e títulos de registo das empresas de construção, conforme dispõem o DL n.º 144/2007, de 27 de abril, e o DL n.º 12/2004, de 9 de janeiro, bem como para cobrar taxas pertinentes, que são as previstas na Portaria n.º 15/2004, de 10 de janeiro e cuja cobrança, no que toca aos alvarás, será efetuada a partir de 1 de Janeiro, através de guia via Multibanco ou nas Estações dos CTT».

Deste modo, salientamos que as empresas associadas não devem efetuar qualquer pagamento ou apresentar qualquer documento que lhes sejam solicitados por outras entidades que não o InCI, para efeitos de revalidação dos seus alvarás. Para o esclarecimento de quaisquer dúvidas relativamente a este assunto, poderá o Sr. Associado contactar os nossos serviços. ■

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Eng.º José Cordeiro, n.º 38 - 1.º - 9500-296 Ponta Delgada
 TELEFONE: 296 284 733 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt . DIREÇÃO: Pedro Marques . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura [* com textos de apoio]
 IMAGENS (todos os direitos reservados): «ethelkox» (capa), David Silva (pág.2), «www.sjpesqueira.pt» (pág.3), Svilen Milev (pág.4), Laura Haanpaa - «www.publico.pt» (pág.5),
 arquivo AICOPA (pág.6 e 7) e «stem_pl» (pág.8) / sxc.hu
 IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 300 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

IVA nos Açores não sobe para 19 por cento

O Vice-Presidente do Governo dos Açores afirmou, no início do corrente mês, que o aumento de 23 para 23,25 por cento do IVA decidido pelo Governo da República não vai implicar a subida deste imposto de 18 para 19 por cento nos Açores, como se verificaria caso fosse aplicado o princípio do arredondamento ao valor desse imposto que, na Região, é de 80 por cento do estipulado a nível nacional.

Sérgio Ávila, num encontro com jornalistas em Angra do Heroísmo, revelou que as autoridades açorianas defenderam junto do Governo da República a não aplicação desse princípio geral, uma vez que este aumento de 0,25 por cento agora decidido se destina integralmente a financiar a Segurança Social e a Caixa Geral de Aposentações, não sendo, por isso, receita da Região. De acordo com a lei que institui o valor de 80 por cento nos Açores, em relação ao IVA praticado no continente, a percentagem é arredondada para baixo caso seja inferior ao meio ponto percentual e para a unidade imediatamente acima caso as décimas ultrapassem 0,5. Concretamente, com o IVA atualmente nos 23 por cento, o cálculo para os Açores situa-se em 18,4 por cento e, por isso, arredondado para 18 por cento.

Com o aumento para 23,25 por cento, a percentagem é de 18,6, o que implicaria a subida para 19 por cento.

“O que vai acontecer é que a variação do IVA nos Açores será de 18 para 18,2 por cento”, disse Sérgio Ávila, um aumento correspondente a 80 por cento dos 0,25 a nível nacional, não se aplicando a regra do arredondamento no global. O Vice-Presidente manifestou satisfação por a posição dos Açores ter tido acolhimento na redação da proposta de lei sobre esta matéria e sublinhou a opção de diálogo e não de confronto que se registou no processo.

“A proposta de lei que nos foi remetida corresponde àquilo que era o entendimento da Região, salvaguardando os seus interesses”, salientou Sérgio Ávila. Para o governante, se tal não tivesse acontecido, “seria uma penalização excessiva para as famílias e empresas açorianas”. ■

Fonte: GaCS

Campanhas Mensais Orçamentos Grátis Qualidade Garantida

**Representante para as ilhas de São Miguel e Santa Maria
Sociedade de Representações Avlis, Lda.
296 282 809**

Revendedores em todos os concelhos das ilhas

Governo dos Açores cria regime de benefícios fiscais a projetos de investimento reduzindo taxas de IRC, IMI e IMT



O Vice-Presidente do Governo dos Açores apresentou, em Angra do Heroísmo, um novo regime de benefícios fiscais aplicável a projetos de investimento que tenham “reconhecida importância estratégica para a economia regional”.

Sérgio Ávila afirmou, em conferência de imprensa, que este regime de redução fiscal, em conjunto com a política de incentivos inseridos no «Competir+», permitirá que, até 2020, os Açores fiquem “dotados de condições singulares e extremamente atrativas para o crescimento do investimento privado”. O regime de benefícios fiscais ao investimento empresarial, regulamentado por um decreto publicado a 27 de junho, prevê deduções à matéria coletável de IRC, ou isenções e reduções da taxa de IMI ou de IMT, aos investimentos de valor superior a dois milhões de euros nas ilhas de São Miguel e Terceira ou 400 mil euros nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo.

“A discriminação positiva das ilhas menos populosas, que o Governo dos Açores entendeu reforçar agora com este novo regime de benefícios fiscais, pretende, de forma particularmente significativa, estimular ainda mais o investimento privado nessas ilhas e, com isso, introduzir maior dinâmica na economia de cada uma delas, com os consequentes reflexos positivos na criação de emprego e de riqueza no conjunto da Região”, afirmou. O governante acrescentou, no entanto, que os projetos de investimento que serão abrangidos por estes novos benefícios fiscais “terão de assegurar a produção de bens e serviços transacionáveis que potenciem o aumento das nossas exportações ou a redução das nossas importações e, por isso, possam ser comercializados fora da ilha onde são produzidos ou que contribuam para a reabilitação dos centros urbanos de vilas ou cidades”.

Segundo o Vice-Presidente, os projetos de investimento relativos à produção de bens e serviços transacionáveis deverão ainda contribuir para, pelo menos, dois de um conjunto de objetivos estabelecidos pelo Executivo regional. A criação de postos de trabalho, a diversificação da estrutura económica regional, a introdução de processos tecnológicos inovadores, a redução das assimetrias regionais e a diminuição dos custos de insularidade são alguns desses objetivos.

Os benefícios fiscais a conceder correspondem à dedução à coleta de IRC, até ao limite de 90% da mesma, da importância de 30% das aplicações relevantes do projeto de investimento realizado. Está também prevista uma majoração em função da criação de postos de trabalho ou caso o projeto de investimento se realize em áreas geográficas específicas.

Outro benefício fiscal suscetível de concessão é a isenção ou redução do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), por um período até 10 anos, relativamente aos prédios utilizados pelo promotor do projeto de investimento, e a isenção ou redução de, pelo menos, 75% do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) relativamente aos imóveis adquiridos pelo promotor e destinados ao exercício da atividade no âmbito do projeto de investimento.

Sérgio Ávila salientou que a atribuição destes benefícios fiscais em sede de IMI e IMT está condicionada à emissão de parecer pelo município da área onde os projetos de investimento se localizem, assim como à renúncia à compensação da despesa fiscal envolvida, emitida pelo órgão municipal competente.

“Com esta medida, os Açores passam a dispor de uma política fiscal sem qualquer paralelismo com a existente no restante território nacional”, frisou Sérgio Ávila, acrescentando que às taxas mais favoráveis já existentes em matéria de IRS, IRC e IVA veio agora juntar-se este novo regime de benefícios fiscais. Para o governante, este novo regime pode contribuir para o “reforço da competitividade da economia regional, constituindo também um instrumento de política económica com inegável interesse para a atração e incremento do investimento privado”.

As candidaturas a estes benefícios fiscais podem ser apresentadas na Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores (SDEA) ou nos Gabinetes de Apoio às Empresas existentes em todas as ilhas. ■

Fonte: GaCS



A MARQUES BRITAS labora em diferentes áreas de actividade, ligadas entre si, numa linha de complementaridade e a montante da construção civil, a saber:

- > Produção e Distribuição de Betão Pronto;
- > Produção de Agregados;
- > Fabrico de Misturas Betuminosas;
- > Produção e Montagem de Carpintarias;
- > Produção e Montagem de Serralharias;
- > Produção e Montagem de Caixilharia de Alumínio;
- > Produção de Rochas Ornamentais;
- > Movimentação de Terras;
- > Aluguer de Equipamento;
- > Serviços de Manutenção.

Peça-nos Orçamento sem qualquer compromisso!

Tel.: 296205800 Fax: 296636311 E-mail: comercialmb@grupomarques.org

Agendamento de atendimento presencial na Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)



À semelhança de como a Segurança Social transmite no seu portal na Internet, sobre a possibilidade de agendamento de atendimento presencial, (para já somente em distritos do Continente), também a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), possibilita o agendamento de atendimento presencial, através do Centro de Atendimento Telefónico (707 206 707), no cumprimento do seu objetivo estratégico de melhoria do serviço prestado aos contribuintes e operadores económicos, facilitando o cumprimento voluntário.

O atendimento disponibilizado (será marcado de acordo com a disponibilidade do contribuinte e a dos serviços, em qualquer serviço local ou, caso a natureza do assunto a tratar o torne obrigatório, no serviço do domicílio fiscal ou da localização do processo. Este atendimento presencial por marcação (APM) poderá ser feito nos serviços da AT identificados no respetivo Portal da Internet (na Região este serviço é disponibilizado pelos Serviços de Finanças de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada), relativamente a um elenco de assuntos que, pela sua natureza ou grau de complexidade, requerem a presença dos contribuintes/operadores económicos e/ou seus representantes. A marcação será confirmada por mensagem para o endereço de correio eletrónico já fiabilizado ou que seja indicado no ato e será disponibilizada informação sobre a documentação indispensável à resolução do assunto a tratar, de modo a evitar múltiplas deslocações.

Na sequência do agendamento e sempre que se justifique, o contribuinte/ operador económico será contactado previamente, numa tentativa de resolver a situação e evitar o atendimento presencial. ■

Fonte: www.portaldasfinancas.gov.pt

EFICIÊNCIA NO TRANSPORTE DE DISTRIBUIÇÃO. Os novos veículos MAN TG.



Palavras para quê...



Associado: Civil Açores - Edificações Urbanas, Lda.



No “Espaço do Associado” desta nossa edição de julho do “Construção & Materiais”, damos particular relevo à “Civil Açores – Edificações Urbanas, Lda.”, associada da AICOPA desde julho de 2005, e onde atualmente desempenha o cargo de vice-presidência da direção.

Criada em 23 de Agosto de 2001 e sediada no concelho de Lagoa, na ilha de S. Miguel, a Civil Açores, Lda., é uma empresa vocacionada para a construção, conservação e remodelação de edifícios e obras de urbanização.

Para nos contar um pouco mais sobre a atividade da empresa, bem como das suas perspectivas para o futuro, fomos ao encontro do seu sócio gerente, Eng.º Miguel Gago da Câmara.

Construção & Materiais (CM) – Como caracterizaria a Civil Açores, Lda. pelas suas principais áreas de negócio, e de que forma tem a mesma procurado diferenciar-se no mercado face aos seus concorrentes?

Eng.º Miguel Câmara (MC) - A Civil Açores tem como missão ser uma empresa de referência no mercado, que disponibiliza serviços de qualidade nas áreas da construção e do imobiliário, com a confiança dos seus clientes, fornecedores, colaboradores, e parceiros, tendo a visão de ser uma empresa de referência no Setor da Construção e do Imobiliário.

A cultura da empresa, resume-se aos seguintes pontos: Construir, atentos aos interesses, e ao projeto de vida dos nossos clientes; Comunicar constantemente com os nossos clientes, para que se sintam acompanhados e confiantes na construção dos seus maiores sonhos; Garantir a segurança e a saúde dos nossos colaboradores; Recrutar colaboradores competentes, com capacidade de trabalho e motivação, que garantam a nossa missão; e manter um relacionamento privilegiado com os nossos fornecedores e parceiros, onde ambas as partes são ganhadoras.

A forma de nos diferenciarmos resume-se à confiança, ao cumprimento e à cultura de ambientes sinceros. Só com esta cultura que fomos criando, conseguimos trabalho com condições favoráveis a todos os seus intervenientes.

C&M - Que análise faz ao atual mercado das obras públicas e como perspectiva a sua evolução para os próximos anos?

MC - O mercado necessita urgentemente de ser regulado. A oferta é muito inferior à procura, implicando a “guerra” de preços a que assistimos diariamente. Não há quota de mercado disponível para todas as empresas do setor, o que inevitavelmente produz efeitos negativos nos seus resultados. É fundamental que os preços base dos concursos sejam calculados por forma a que os preços mínimos sejam preços de mercado, permitindo que as empresas libertem margem nas obras. Só assim se conseguirá construir uma verdadeira cadeia de valor.

Com a entrada em vigor do novo Quadro Comunitário de Apoio, perspectiva-se um aumento significativo da oferta, cabendo às empresas a responsabilidade de não baixar preço. Trabalhar uma carteira de obras com margem, faz diminuir o ponto crítico das vendas, permitindo bons resultados às empresas e menor necessidade de converter negócio. Considero ser esta a chave mestra do sucesso para todos.

C&M - Perante a atual conjuntura, que interpretação fazem ao estado do setor e que medidas entende ser ainda passíveis de adotar, com vista a impulsionar construção civil na região?

MC - O setor da construção, como é do conhecimento geral, encontra-se no seu pior momento. A falta de trabalho, e a enorme dificuldade em converter negócio, levam as empresas a incumprimentos vários, com graves problemas de tesouraria. Neste momento, todas as empresas do setor, já reestruturaram os seus custos fixos ao limite. As soluções para salvação das empresas resumem-se a uma, que é inevitavelmente trabalho com preço.

A medida fundamental, para colocar o setor num mercado justo, é sem dúvida uma fiscalização rigorosa por parte das várias entidades. Infelizmente a situação de crise que o país vive, potenciou em muito a ilegalidade do setor, ameaçando a sobrevivência das empresas legais e pagadoras de todos os seus compromissos, a que sempre chamo, as boas e merecedoras empresas do mercado. ■

Ficha do Associado

Denominação:

Civil Açores - Edificações Urbanas, Lda.

Data de Constituição: Agosto de 2001

Natureza Jurídica:

Sociedade por quotas

Atividade: Construção Civil e Obras Públicas

Alvará nº: 43314 (InCI, I.P.)

Classe máxima detida: 5

Nº atual de trabalhadores: 25

Associado da AICOPA desde: Julho de 2005

Contatos: Parque Industrial Portões Vermelhos, Arm. 1 (Rosário)
9560 Lagoa

Telf: 296 960 460 **Fax:** 296 960 460

e-mail: geral@civilacores.com **Internet:** www.civilacores.com



Marcação CE – Produtos de construção - Declaração de Desempenho



Publicado no JOUE do passado dia 28 de maio, o Regulamento Delegado 574/2014, da Comissão, de 21 de fevereiro, altera o anexo III do Regulamento (UE) 305/2011 (vulgo «Regulamento Produtos de Construção» - RPC), de 9/3, que consagra o modelo a utilizar para elaboração da Declaração de Desempenho relativa aos produtos de construção.

Lembramos que os fabricantes (...) são obrigados a elaborar uma declaração de desempenho quando um produto de construção abrangido por uma norma harmonizada ou conforme com uma Avaliação Técnica Europeia emitida para esse produto for colocado no mercado, devendo essa declaração ser elaborada com base no modelo constante daquele anexo III.

A alteração ora operada visa dar resposta à evolução tecnológica, simplificar a declaração e dar resposta à flexibilidade requerida pelos diferentes tipos de produtos de construção, aprovando ainda instruções (que não existiam...) que permitem uma aplicação mais correta e harmonizada da declaração.

Por exemplo, sendo o objetivo do artº 11º, nº 4, do RPC permitir a identificação e a rastreabilidade de qualquer produto de construção único, por meio da indicação de um tipo, lote ou nº de série, não será exigível que a declaração de desempenho contenha a informação requerida por aquela norma (tipo, lote, nº de série, ou quaisquer outros elementos que permitam a respetiva identificação...) se a mesma tiver que ser utilizada para todos os produtos correspondentes ao produto-tipo nela definido. Por outro lado, a fim de identificar inequivocamente o produto abrangido por uma declaração de desempenho em relação com os respetivos níveis ou classes de desempenho, os fabricantes devem associar cada produto ao respetivo produto-tipo e a um determinado conjunto de níveis ou classes de desempenho por meio do código de identificação único previsto no artigo 6º, nº 2, alínea a), do RPC.

Pelo facto de os organismos notificados estarem todos devidamente identificados, os fabricantes (...) deixam também de ser obrigados a enumerar na declaração de desempenho todos os certificados, ensaios, cálculos ou relatórios de avaliação emitidos, pois tal enumeração pode ser exaustiva e onerosa, não gerando valor acrescentado para os utilizadores dos produtos. Os fabricantes (...) podem incluir na declaração de desempenho a referência ao sítio web onde disponibilizam um exemplar da declaração (a seguir ao ponto 8 ou noutro qualquer local em que não afete a legibilidade e clareza das informações).

Desde que a informação que deva constar da declaração de desempenho seja clara, completa e coerente, é possível:

- utilizar um formato diferente do previsto no modelo
- combinar os pontos do modelo apresentando alguns deles em conjunto
- apresentar os pontos do modelo sob uma ordem diferente ou utilizar um ou mais quadros
- omitir alguns pontos do modelo que não sejam relevantes quanto ao produto para o qual é elaborada
- apresentar os pontos sem serem numerados.

Consideram-se conformes com o presente Regulamento as declarações de desempenho emitidas antes da sua entrada em vigor (31 de maio p.p.) ao abrigo do modelo então existente. ■

Fonte: APCMC



Campanha «Novo Sócio» Isenção de Jóia

(Até 31 de dezembro 2014)

Contacte os nossos serviços:

Telefone: 296 284 733 * e-mail: aicopa@aicopa.pt

Notícias

Publicada segunda alteração do regime jurídico que estabelece a titularidade dos recursos hídricos



Foi publicada a Lei nº 34/2014, de 19 de junho, que procede à segunda alteração do regime jurídico que estabelece a titularidade dos recursos hídricos (Lei nº 54/2005, de 15 de novembro), a qual entrou em vigor no dia 1 do corrente mês de julho.

De entre as principais novidades do referido diploma, destaca-se a eliminação do prazo anteriormente estipulado, isto é, 1 de julho de 2014, para os particulares intentarem ações judiciais, por forma a obterem o reconhecimento da sua propriedade sobre parcelas ou leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis.

Todavia, e não obstante a supressão do aludido prazo, mantém-se a necessidade de o particular interessado obter reconhecimento da sua propriedade sobre parcelas de leitos ou

margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis, devendo, para o efeito, intentar uma ação judicial nos tribunais comuns.

Assim, deverá ser provado documentalmente, tal como se encontrava previsto na redação anterior da Lei nº 54/2005, que tais terrenos eram, por título legítimo, objeto de propriedade particular ou comum antes de 31 de dezembro de 1864 ou, se se tratar de arribas alcantiladas, antes de 22 de março de 1868.

Além disso, são agora alargadas as situações de não sujeição a tal regime de prova, por forma a abranger os terrenos que hajam sido objeto de um ato de desafetação do domínio público hídrico, bem como os terrenos que ocupem as margens dos cursos de água navegáveis ou flutuáveis, e respetivos leitos, e os terrenos que estejam integrados em zona urbana consolidada, fora do risco de erosão ou de invasão do mar, e se encontrem ocupados por construção anterior a 1951, documentalmente comprovado. Prevê-se ainda que, até ao dia 1 de janeiro de 2016, a autoridade nacional de água identificará e tornará acessíveis e públicas as faixas do território que correspondem aos leitos ou margens das águas navegáveis ou flutuáveis que integram a sua jurisdição, procedendo igualmente à sua permanente atualização.

Por último, estipula-se que compete à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., na qualidade de atual autoridade nacional de água, organizar e manter atualizado o registo das águas do domínio público, procedendo às classificações necessárias para o efeito, as quais devem ser publicadas no Diário da República.

De referir que a lei em apreço aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira sem prejuízo do diploma regional que proceda às necessárias adaptações, e que a jurisdição do domínio público marítimo é assegurada, nas Regiões Autónomas, pelos respectivos serviços regionalizados na medida em que o mesmo lhes esteja afeto. ■

Fonte: AICCOPN



**Aproveite
as nossas promoções!**